



Estado Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
Controle Interno

Parecer de Contrato nº 003/2023/CMP/UCI

Processo: Inexigibilidade nº 6/2023-003

Objeto: *Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios*

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Contratado: RAFAEL DA SILVA NERY

Contrato nº: 20230011

Valor Global R\$: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Valor do Contrato R\$: 32.000,00 (Trinta e dois mil reais)

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11. 535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 6/2023-003, referente ao Procedimento Licitatório de **INEXIGIBILIDADE, que tem por**

Objeto: *Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, no valor Global de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), e o Contrato nº 20230011 originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto **Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios**, celebrado pela CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, com a CONTRATADA RAFAEL DA SILVA NERY, no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, Contrato encontra-se:*

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente as seguintes ressalvas: .;

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir: .;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim,

DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada

Piçarra – PA, em 24 de março de 2023.

Raquel Santos Lima
Controle Interno
Portaria 002/2023 CMP